RPPI
Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais

# Formulação do Conceito de "Política Pública com Perspectiva de Direitos Humanos" pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos: Uma Reconstrução Jurídico-Institucional (2009-2018)

*The Formulation of the Concept of "Public Policy with a Human Rights Perspective" by the Inter-American Commission on Human Rights: A Legal-Institutional Reconstruction (2009-2018)*

Marcelo Raimundo da Silva Lemes [1]

*DOI: 10.22478/ufpb.2525-5584.2026v11n1.70338*

*Recebido em: 28/05/2024*
*Aprovado em: 28/10/2026*

**Resumo**: Este artigo reconstrói o desenvolvimento do conceito de "política pública com perspectiva de direitos humanos" no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), entre 2009 e 2018. Investigamos como documentos anteriores ao relatório "*Políticas públicas con enfoque de derechos humanos*", aprovado em setembro de 2018, contribuíram para sua formulação. Adota-se abordagem qualitativa, descritivo-analítica e exploratória, fundamentada na análise documental de relatórios e instrumentos de planejamento estratégico da Comissão, complementada por levantamento da literatura acadêmica brasileira, e utilização do neoinstitucionalismo histórico como orientação interpretativa para examinar a sequência temporal das formulações conceituais, sem pretensão de demonstrar mecanismos causais de dependência de trajetória. Os resultados indicam o seguinte: i) a CIDH, em 2009, já vinculava, no tema da segurança cidadã, a concepção de política pública à concretização dos direitos humanos; ii) entre 2016 e 2017, a Comissão incorporou expressamente essa perspectiva de política pública à sua agenda institucional; e iii) em 2018, essas orientações foram aplicadas ao tema do deslocamento interno forçado, sendo posteriormente sistematizadas em relatório. Conclui-se que o documento "*Políticas públicas con enfoque de derechos humanos*"de setembro de 2018 aprofundou e sistematizou formulações institucionais anteriores, em vez de inaugurar um paradigma conceitual inteiramente novo.

**Palavras-chave**: Políticas Públicas; Direitos Humanos; Comissão Interamericana de Direitos Humanos; neoinstitucionalismo histórico; análise documental.

[1] Autor Correspondente. E-mail: marcelo.raimundo.silva@gmail.com

**Abstract:** In this paper, we reconstruct the development of the concept of "public policy with a human rights perspective" within the Inter-American Commission on Human Rights (IACHR) between 2009 and 2018. We examine how institutional documents preceding the report "*Políticas públicas con enfoque de derechos humanos*", approved in September 2018, contributed to its formulation. The study adopts a qualitative, descriptive-analytical, and exploratory approach based on documentary analysis of the Commission's reports and strategic planning documents, supplemented by a review of Brazilian academic literature. Historical institutionalism serves as an interpretive framework for examining the temporal sequence of conceptual formulations, without seeking to demonstrate causal mechanisms of path dependence. The findings indicate that: (i) in 2009, the IACHR had already linked public policy to the realization of human rights in the context of citizen security; (ii) between 2016 and 2017, the Commission explicitly incorporated this public policy perspective into its institutional agenda; and (iii) in 2018, these guidelines were applied to internal forced displacement and subsequently systematized in a dedicated report. The study concludes that the September 2018 report "*Políticas públicas con enfoque de derechos humanos*" further developed and systematized earlier institutional formulations rather than establishing an entirely new conceptual paradigm.

**Keywords:** Public Policy; human rights; Inter-American Commission on Human Rights; historical institutionalism; documentary analysis.

## 1. INTRODUÇÃO

A atuação dos órgãos internacionais de direitos humanos não se restringe ao exame de violações ocorridas em casos concretos. No âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) também produz relatórios, recomendações e outros documentos institucionais por meio dos quais formula parâmetros destinados a orientar a atuação dos Estados na promoção e na proteção dos direitos humanos.

Importa destacar que parte dessa produção passou a incidir diretamente sobre a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas. Deste modo, essa dimensão da atuação da CIDH adquire relevância particular porque os parâmetros normativos interamericanos podem repercutir sobre a atuação dos órgãos estatais nacionais.

Na literatura jurídica brasileira, essa interação costuma ser examinada, por exemplo, a partir do tema do controle de convencionalidade, que pode ser entendido como a aferição da compatibilidade de atos e omissões estatais com normas internacionais de direitos humanos (Ramos, 2024). Por sua vez, esse controle pode ocorrer tanto no plano internacional, por órgãos internacionais de proteção, quanto no plano interno, por autoridades nacionais, inclusive de maneira prévia à produção de determinados atos estatais.

Nesse sentido, segundo a discussão jurídica em matéria de direitos humanos, os atos normativos estão sujeitos a um duplo parâmetro de controle: i) um controle de constitucionalidade, em que se verifica a compatibilidade de dada norma com a Constituição Federal; e ii) um controle de convencionalidade, quando se busca analisar a compatibilidade formal ou material de dada norma com um parâmetro de direitos humanos, seja de matriz nacional, ou seja, realizado por órgãos brasileiros, seja internacional, feito por comitês ou tribunais internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Ramos, 2024).

Para além de uma análise puramente jurídica acerca dos direitos humanos, torna-se relevante também compreender de que forma esses próprios órgãos concebem, institucionalmente, o desenho das políticas públicas destinadas à concretização desses direitos. Em outras palavras, é necessário que possamos, igualmente, examinar a formação, o desenvolvimento e a consolidação, no âmbito da CIDH, de conceitospróprios de "política pública" propostos por esse órgão, como é o conceito de "política pública com perspectiva de direitos humanos".

Historicamente, a CIDH integra, ao lado da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a estrutura institucional do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Criada em 1959, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), e posteriormente incorporada à estrutura orgânica prevista na Carta da OEA, a Comissão passou, com a entrada em vigor da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em 1978, a acumular suas atribuições institucionais anteriores com aquelas previstas no referido tratado (Organização dos Estados Americanos, 1969). Dessa forma, além de atuar no sistema de petições e em casos individuais, a CIDH continuou, em um marco

jurídico-institucional ampliado, a exercer funções de promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo a elaboração de estudos, relatórios e recomendações[2].

Na concretização dessa competência consultiva, a CIDH temproduzido estudos e relatórios sobre variados temas afeitos aos direitos humanos. E tais publicações não têm se limitado à identificação de violações ou à formulação de recomendações dirigidas a situações específicas, o que é, geralmente, o foco das análises jurídicas sobre a atuação da Comissão.

Isto posto, em diferentes momentos, a CIDH passou também a sistematizar, oficialmente, parâmetros relacionados à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas. Esses documentos constituem, assim, uma fonte institucional relevante para investigar como a própria CIDH passou a definir o que entende por "política pública", institucionalizando paradigmas conceituais próprios.

Um dos principais exemplos dessa atuação da CIDH em políticas públicas é o relatório intitulado "*Políticas Públicas con enfoque de Derechos Humanos*" (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 191)[3]. Aprovado pela Comissão em 15 de setembro de 2018, e possuindo caráter não vinculante, esse relatório traz a seguinte justificativa para a publicação:

> […] considerando a importância que o fortalecimento das políticas públicas representa para a CIDH, o objetivo central do relatório é apresentar um marco conceitual que permita orientar a atuação da CIDH no âmbito das políticas públicas com perspectiva de direitos humanos, a fim de contribuir proativamente com os Estados para gerar impactos estruturais na prevenção e na não repetição de violações de direitos humanos. Consequentemente, a CIDH decidiu publicar o presente relatório com o propósito de oferecer um instrumento eficaz àqueles que são responsáveis pelo planejamento, pela formulação, pela implementação, pelo monitoramento e pela avaliação de políticas

[2] Ver, por exemplo, o art. 41, alínea "c", do Pacto de San José da Costa Rica: "Art. 41. A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício do seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições: [...] c) preparar os estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções". Igualmente, o Regulamento da CIDH (2009a), em seu artigo 1º, item 1, estabelece que é da natureza jurídico-institucional da CIDH ser um órgão consultivo em matéria de direitos humanos no sistema regional americano.

[3] Preferimos manter a nomenclatura oficial em espanhol quando não conseguimos encontrar os respectivos documentos em língua portuguesa, a fim de manter fidelidade linguística com os termos oficiais.

> públicas, colocando à sua disposição os princípios e parâmetros interamericanos sobre a matéria, bem como um conjunto de diretrizes práticas que orientem a atuação estatal ao longo das diferentes etapas do ciclo das políticas públicas, sob uma perspectiva de direitos humanos. […] Assim, por meio do fortalecimento das estruturas institucionais estatais e da promoção de políticas públicas com perspectiva de direitos humanos, torna-se possível avançar em uma agenda de prevenção e de transformação social voltada à não repetição de violações de direitos. (Organização dos Estados Americanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos [CIDH], 2018c, p. 11; tradução livre)

Para compreendermos se em tal documento, a Comissão formulou, de fato,um novo marco conceitual de política pública para o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, propomos a utilização do neoinstitucionalismo histórico como lente interpretativa para fins de reconstrução temporal desse processo de criação de conceitos de "políticas públicas" pela CIDH. Nesses termos, o nosso objetivo é examinar como formulações institucionais anteriores se relacionam com a concepção posteriormente sistematizada pela CIDH em 2018[4].

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Como fundamentação teórica desta pesquisa, utilizamos as abordagens de Políticas Públicas a partir do Direito. Desta forma, este artigo se baseou nas contribuições teóricas acerca dos "modelos jurídicos" ou da "dimensão jurídica" das políticas públicas, o que é conhecido como "Abordagem Direito e Políticas Públicas".

Portanto, busca-se compreender as políticas públicas enquanto arranjos jurídico-institucionais (Bucci, 2013), e como programas de ação governamental resultantes de processos juridicamente regulados pelo Estado, que é a instância capaz de articular e

[4] Neste artigo, buscamos investigar apenas o papel da CIDH. Aliás, o papel da Corte Interamericana em políticas públicas já vem sendo estudado, em especial desde o Direito, a exemplo de Oliveira (2010), Lascala (2011), Moura (2018), Leal e Lima (2019), Anjos (2020), Moraes (2022), e Moraes e Leal (2023).

executar um conjunto amplo de ações que compõem uma determinada política pública (Bucci, 2023, pp. 104-105).

Dada a interdisciplinaridade característica da Abordagem Direito e Políticas Públicas (Bucci, 2023), esta pesquisa dialoga com a análise institucional, particularmente com a concepção de North (2018), segundo a qual as instituições compreendem regras formais e informais que estruturam as interações sociais, sendo as normas jurídicas uma modalidade de instituição formal. Para a reconstrução temporal dos conceitos formulados pela CIDH, recorremos, complementarmente, às contribuições do neoinstitucionalismo histórico acerca da importância da temporalidade, do sequenciamento e das condições institucionais antecedentes para a compreensão dos processos de continuidade e mudança (Collier; Collier, 1991; Mahoney, 2000).

Na tradição neoinstitucionalista histórica, Collier e Collier (1991) destacam a importância das "condições antecedentes" (*antecedentconditions*), das "conjunturas críticas"(*criticaljunctures*) e dos "legados institucionais"(*legacies*) para a análise dos processos históricos de mudança. Ao passo que as "condições antecedentes" correspondem às configurações institucionais preexistentes que constituem o ponto de referência para a investigação, as "conjunturas críticas" designam períodos de transformação em que determinadas escolhas ou processos de mudança podem produzir consequências duradouras, enquanto os "legados institucionais" correspondem aos resultados cuja continuidade depende de processos posteriores de produção e reprodução. Mahoney (2000), por sua vez, aprofunda a discussão sobre dependência de trajetória (*path dependence*), distinguindo sequências de autorreforço, nas quais determinados padrões institucionais são reproduzidos ao longo do tempo, e sequências reativas, caracterizadas por eventos sucessivos relacionados.

No presente estudo, essas contribuições são utilizadas de maneira delimitada, pois serviram como referências interpretativas para a reconstrução da sequência documental de formação e consolidação conceitual no âmbito da CIDH. Portanto, não se pretende demonstrar a existência de uma conjuntura crítica em sentido estrito ou identificar mecanismos causais de autorreforço. Interessa-nos, antes, examinar como formulações institucionais anteriores se relacionam com a elaboração de perspectivas conceituais posteriores, identificando continuidades e reformulações de conteúdo nos documentos examinados. Desse modo, o neoinstitucionalismo histórico serve, aqui, para

orientar a dimensão temporal da análise (Pierson, 2004), sem substituir os procedimentos de investigação documental e de comparação conceitual empregados na pesquisa.

É interessante notar que,na literatura de políticas públicas, podem ser observadas definições abrangentes do termo "política pública", geralmente associadas à formulação de respostas a problemas considerados publicamente relevantes,independentemente do setor governamental envolvido.Nesse sentido, como afirmam Secchi, Coelho e Pires (2020, pp. 25, 39, 41):

> Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema
> público. [...] Uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público [...]. Qualquer definição de política pública é arbitrária. [...] Política pública é [pois] um conceito abstrato que se materializa por meio de instrumentos variados [...].

Em comparação, as "políticas públicas com perspectiva de direitos humanos", por sua vez, não constituem necessariamente uma categoria setorial autônoma, embora pudessem representar uma orientação normativa transversal para o desenho, a implementação e a avaliação de políticas públicas em diferentes áreas de intervenção. Isso ocorre, pois, no caso de políticas públicas referentes a direitos humanos, tais políticas compreendem uma interligação de políticas setoriais (intersetorialidade), visto queos direitos humanos constituem um tema transversal, abrangendo, basicamente, todas as políticas públicas de um Estado Democrático de Direito relacionados aos direitos indispensáveis para a vida humana, em especial os direitos à liberdade, à igualdade e à dignidade (Ramos, 2024, p. 06).

Trabalhos publicados na década de 2010 já indicavam a possibilidade de adotar uma "perspectiva de direitos humanos" em políticas públicas. Vázquez e Delaplace (2011), por exemplo, já compreendiam a perspectiva de direitos humanos como orientação transversal de todo o ciclo de políticas públicas, fundamentada nas obrigações internacionais assumidas pelo Estado. Distinguindo-se de concepções

restritas à resolução de problemas setoriais específicos, Vázquez e Delaplace (2011, pp. 40-41, 44, 47, 50) já defendiama participação dos titulares de direitos, a existência de mecanismos de avaliação e de coordenação intersetorial e necessária articulação entre diferentes níveis de governo.

Em complementação, na literatura do Campo de Públicas da última década, a exemplo de Ciconello (2016), há o uso da categoria "política pública de direitos humanos *stricto sensu*", que se refere àquelas políticas públicas propriamente de direitos humanos, como as destinadas a grupos vulnerabilizados ou historicamente discriminados. Assim,

> [a] perspectiva dos direitos humanos deve permear a formulação e monitoramento das políticas públicas e da prestação de serviços públicos à população, devendo o gestor público realizar avaliações e diagnósticos periódicos e incorporar os diversos princípios normativos presentes no conceito de direitos humanos, no ciclo de planejamento da política pública. *O objetivo de um planejamento público sob a perspectiva dos direitos humanos é o estabelecimento de políticas e serviços de qualidade e com condições equitativas de acesso que garantam direitos fundamentais para a população. Podemos dizer que todas as políticas públicas podem ser implementadas dentro da perspectiva dos direitoshumanos*, como saúde, educação, segurança pública, trabalho, segurança alimentar, assistência social, cultura, entre outros. Há diversas normas de direito internacional e orientações de órgãos internacionais, como as Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos – algumas incorporadas em nossa legislação –, que estabelecem uma série de critérios objetivos e orientações para a atuação dos órgãos públicos na promoção dos direitos. *Além disso, existem políticas que tradicionalmente são identificadas como políticas de direitos humanos stricto sensu, ou seja, políticas voltadas para grupos vulneráveis ou com histórico de discriminação.*(Ciconello, 2016, p. 172; destacou-se)

Considerando que a CIDH foi a unidade de análise escolhida e visto que o nosso marco teórico tem por base os estudos neoinstitucionalistas históricos, os procedimentos metodológicos adotados foram os seguintes: i) revisão da literatura recente sobre o sistema interamericano de direitos humanos; ii) revisão de guias normativos ("relatórios") produzidos pela CIDH entre os anos de 2009 e 2018, tendo como marco inicial o primeiro documento que criou, em 2009, um conceito próprio de "política pública" no sistema interamericano, e tendo como marco final o relatório específico sobre o novo conceito publicado em 2018; e, por fim, iii) a categorização dos conceitos de "políticas públicas" encontrados em documentos normativos produzidos pela CIDH entre os anos de 2009 e 2018.

Observa-se, portanto, que a investigação équalitativa, de cunho descritivo-analítico, pois busca analisar, por meio de análise documental exploratória, se houve um desenvolvimento institucional de um paradigma conceitual produzido por um órgão convencional de direitos humanos.

A revisão de literatura foi feita em duas etapas. A primeira etapa consistiu em uma revisão da produção de pós-graduação *stricto sensu* na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações/BDTD, para o período de 2015 a 2025, para todas as áreas do conhecimento[5], com base nos descritores <"comissão interamericana"> e simultaneamente <"políticas públicas">. A segunda etapa foi feita no Portal de Periódicos da CAPES, apenas com o descritor <"comissão interamericana">, para identificação de artigos revisados por pares para o período de 2015 a 2025, nas áreas "Ciências Sociais Aplicadas" e "Multidisciplinar".

A partir desses parâmetros, obtivemos o total de 57 produções (18 dissertações de mestrado, 5 teses de doutorado e 34 artigos em periódicos), das quais nenhuma investigou o tema da criação de conceitos sobre políticas públicas pela CIDH[6]. Por tal razão, na literatura encontrada observamos lacuna relevante sobre as origens e a evolução dos paradigmas próprios da Comissão sobre políticas públicas desenhadas para a concretização de direitos humanos.

[5] Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/. Acesso em 06 out. 2026.

[6] A produção que encontramos sobre a CIDH trata, basicamente, das consequências para políticas públicas brasileiras de decisões da Comissão. Um exemplo é a dissertação de Cláudia Moreira Arai (2020), na qual se investiga que a responsabilização do país no caso Maria da Penha (Relatório de Mérito nº 54/2001) funcionou como conjuntura crítica impulsionadora do tema da violência doméstica na agenda governamental.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

### *3.1. A adoção de um conceito estatocêntrico de política pública (2009)*

Após a revisão dos relatórios e dos guias práticos produzidos pela CIDH nas últimas duas décadas[7], constata-se que a Comissão formulou um primeiro conceito uniformizador de política pública no Relatório "Segurança Cidadã e Direitos Humanos" (OEA/Ser.L/V/II. doc. 57), publicado em 31 de dezembro de 2009.

Nesse relatório, a partir do tema "segurança cidadã", a CIDH propôs uma conceitualização de política pública como uma ação intencional de um Estado, adotando um conceito "comissivo" de política pública, a seroperacionalizada apenas pelo Estado, nos seguintes termos:

> A CIDH indica, neste relatório, que a segurança cidadã deve ser concebida como uma política pública, compreendendo diretrizes e cursos de ação definidas pelas autoridades dos Estados para alcançar um objetivo determinado, de maneira a contribuir para criar ou transformar as condições em que se desenvolvem as atividades dos indivíduos ou grupos que integram a sociedade. *Uma política pública não pode ser formulada sem uma referência concreta aos direitos humanos. As políticas públicas têm como objetivo fazer com que os direitos humanos se concretizem nos planos normativo e operacional, assim como nas próprias práticas das instituições e dos agentes estatais [no plano interamericano].* (CIDH, 2009b, parágrafo 4º, p. 8; tradução livre; destacou-se)

Observa-se, então, a escolha por um conceito de política pública formulado especificamente para a segurança pública ("segurança cidadã"), que constitui uma referência para a comparação com formulações posteriores. Para fins desta investigação, consideramos, portanto, esse conceito de política pública– proposto pela CIDH em 2009

[7]Tais publicações da CIDH estão disponíveis em: https://www.oas.org/es/cidh/jsForm/?File=/es/cidh/informes/tematicos.asp, https://www.oas.org/es/cidh/jsForm/?File=/es/cidh/informes/compendios.asp e https://www.oas.org/es/cidh/jsForm/?File=/es/cidh/informes/guias.asp.Acesso em 06 out. 2026.

– como formulação conceitual antecedente identificada no *corpus* documental, que será, então, utilizado para verificação da evolução dos marcos conceituais de políticas públicas pela CIDH.

### *3.2. O conceito de "política pública com perspectiva de direitos humanos" como meta estratégica de planejamento interno da CIDH (2016-2017)*

Desde 2011, a CIDH tem elaborado documentos de planejamento e de gestão de suas políticas internas para a consecução de seus objetivos institucionais. Nesse sentido, a CIDH publicou o primeiro Plano Estratégico quinquenal, para os anos de 2011 a 2015, sob o título "50 anos defendendo os direitos humanos: resultados e desafios". Nesse primeiro documento de planejamento interno, a Comissão não apresentou um conceito específico ou próprio de "política pública", para servir como referencial normativo em prol de suas missões institucionais (CIDH, 2011).

Na sequência, um segundo planejamento estratégico foi anunciado para os anos 2016 a 2020[8], no qual foi proposta uma discussão terminológica acerca de um conceito de políticas públicas que servisse como paradigma nos processos de fortalecimento das capacidades nacionais de implementação dos padrões interamericanos de direitos humanos pelos respectivos governos.

Logo, nomesmo documento, a Comissão também apresentou um eixo específico para a promoção desse tipo de política pública, utilizando, pela primeira vez, a expressão "políticas públicas com perspectiva de direitos humanos":

> No período 2016-2020, a CIDH promoverá políticas públicas orientadas a fortalecer o respeito aos direitos humanos, como um elemento central dos processos de fortalecimento das capacidades nacionais de implementação dos padrões interamericanos de direitos humanos. Para isso, desenvolverá atividades para fortalecer as relações com os Estados-membros e para facilitar assistência técnica

[8]Este documento foi publicado como mero documento geral ("nota conceitual"), para informar aos Estados-membro que não havia orçamento para a elaboração de um extenso planejamento estratégico para os anos de 2016-2020. Por essa razão, não houve publicação de plano estratégico em 2016, fazendo com que o segundo plano estratégico propriamente dito fosse publicado apenas em 2017, para os anos de 2017 a 2021.

> na formulação de *políticas públicas com perspectiva de direitos humanos.* (CIDH, 2016, p. 6; tradução livre; destacou-se)

A partir desse novo conceito, o planejamento estratégico da Comissão para os anos de 2017 a 2021, publicado em 2017, apresentou um marco conceitual mais detalhado acerca dessa nova terminologia de "política pública com perspectiva de direitos humanos", integrando esseconceitodentre seus objetivos estratégicos institucionais. Como é descrito na abertura do documento Plano Estratégico 2017-2021,

> [...]*a CIDH tem tido um papel vital na promoção da adoção de reformas constitucionais, leis, políticas públicas com perspectiva de direitos humanos*, e sentenças de acordo com as normas e padrões interamericanos. Suas recomendações têm levado os Estados a eliminar leis, políticas e práticas discriminatórias; reparar integralmente as vítimas; prevenir a repetição de violações de direitos humanos; e fortalecer a proteção desses direitos.(CIDH, 2017, p. 11; tradução livre; destacou-se)

Especificamente sobre as "políticas públicas com perspectivas de direitos humanos", a CIDH as compreendeu dentro do tema "institucionalidade em direitos humanos", no seguinte sentido:

> Para analisar como a institucionalidade pública está respondendo às questões de direitos humanos, será importante compreender como se caracterizam, como se conformam, e como se articulam as políticas públicas, as normativas e as instituições em geral. A institucionalidade pública e estatal é compreendida como as instâncias onde se formulam, se executam e se monitoram as políticas públicas; nessas esferas, é essencial destacar a importância da promoção e/ou proteção dos direitos humanos. Por sua vez, *as políticas públicas com perspectiva de direitos humanos orientam e coordenam a ação estatal com o objetivo de proteger e promover esses direitos, com ênfase na resolução de problemas politicamente definidos, em dado contexto*

> *social e econômico. O fortalecimento institucional em direitos humanos é condição para o respeito e para a implementação dos padrões interamericanos de direitos humanos.*(CIDH, 2017, p. 40; tradução livre; destacou-se)

Para tal fim, sob o objetivo geral de estimular a efetividade do sistema interamericano de direitos humanos como pilar e como compromisso comum pelos Estados-partes, a Comissão, no Plano Estratégico 2017-2021, propôs que as "políticas públicas com perspectivas de direitos humanos" fizessem parte de "objetivo estratégico" institucional, nos seguintes termos:

> O Objetivo Estratégico nº 3 orienta-se a promover a democracia, a dignidade humana, a igualdade, a justiça e as liberdades fundamentais a partir de uma contribuição ativa para o fortalecimento da institucionalidade e de *políticas públicas com perspectiva de direitos humanos* dos Estados, em conformidade com as normas e padrões interamericanos e de construção de capacidades de atuação das organizações e de redes de atores sociais e acadêmicos, em prol da defesa dos direitos humanos.(CIDH, 2017, p. 45; tradução livre; destacou-se)

### *3.3. Aprofundamento do conceito de "política pública com perspectiva de direitos humanos" (2018)*

A formulação identificada no relatório de 2009 constitui um antecedente conceitual relevante da concepção posteriormente desenvolvida pela CIDH. Já, nos documentos de planejamento estratégico de 2016 e 2017, essa perspectiva passou a integrar expressamente a agenda institucional da Comissão, por meio da utilização do conceito de "políticas públicas com perspectiva de direitos humanos".

Uma primeira aplicação desse novo marco conceitual proposto em 2017 pode ser observada em temática específica referente à violação de direitos humanos,a partir do Relatório "Deslocamento Interno nos países do Triângulo Norte da América Central" (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 101), publicado em 27 de julho de 2018.

Nesse relatório, a Comissão instou os Estados do sistema interamericano a adotarem "políticas públicas com perspectiva de direitos humanos" de forma geral e ampla, a serem formuladas a partir dos parâmetros interamericanos relacionados às obrigações estatais de prevenção, de proteção, e de prestação de assistência humanitária a vítimas do deslocamento forçado. Nesse sentido, o Relatório "Deslocamento Interno nos países do Triângulo Norte da América Central"

> [c]onstitui em uma iniciativa da CIDH para oferecer recomendações práticas *para a formulação de políticas públicas com perspectiva de direitos humanos* em matéria de deslocamento interno, situação que vem sendo abordada por esta Comissão por meio de seus distintos mecanismos de promoção e de proteção de direitos humanos. [...] Em função da problemática do deslocamento interno nos países do chamado Triângulo Norte da América Central, e à luz dos padrões interamericanos na matéria, *aqui apresentamos recomendações com vistas à orientação da atuação dos Estados para a formulação de políticas públicas com perspectiva de direitos humanos*, fornecendo, ademais, ferramentas à sociedade civil e às pessoas deslocadas internamente para demandar, acompanhar e fiscalizar a atuação estatal. (CIDH, 2018a, pp. 10, 63; tradução livre; destacou-se)

Fora do *corpus* documental do planejamento interno da CIDH, observamos, então, que o conceito de "políticas públicas com perspectiva de direitos humanos" surge pela primeira vez, portanto,em um relatório de política setorial sobre "deslocamento interno forçado". De fato, essa área de intervenção pública abrange uma temática setorial complexa, transversal e multicausal, que permeia outros temas públicos, como segurança, saúde, trabalho e renda, implicando, assim, a adoção de políticas de direitos humanos*lato sensu*, de maneiramulti- e interdisciplinar.

Interessante verificar que no documento anexo a esse relatório, intitulado "*Guíaprácticasobre lineamientos para laformulación de políticas públicas enmateria de desplazamiento interno*", a Comissão propôsum marco metodológicomais detalhadopara aformulação e gestão de "políticas públicas" para direitos humanos, defendendo a adoção, por lei formal dos Estados-partes, de "macropolíticas" públicas.

Nesses termos, como se observa, essemanual sistematiza diretrizes de políticas públicas para a prevenção ao deslocamento interno forçado nas Américas, recomendando aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciárioque reconhecessem tal problema como um "problema de direitos humanos".

Por consequência, como protagonistas na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, competiria aos Poderes Executivo e Legislativo dos Estados-partes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos:

> *[a] adoção de uma política pública integral com perspectiva de direitos humanos para a prevenção do deslocamento forçado e para a proteção dos direitos das pessoas deslocadas internamente. Essa política deverá ser estabelecida por lei formal*, de maneira a compreender os seguintes aspectos: i) princípios fundamentais da perspectiva de direitos humanos (igualdade e não discriminação, participação social, mecanismos de denúncias e de acesso à justiça, acesso à informação, proteção prioritária a grupos em situação de discriminação histórica, perspectiva de gênero, diversidade e interculturalidade); ii) padrões interamericanos e universais para a proteção dos direitos humanos das pessoas deslocadas internamente; iii) detalhamento e atribuição precisa da institucionalidade pública competente para estabelecer a política; iv) mecanismo de participação social para a formulação, implementação e monitoramento da política; v) a formulação e a inclusão de sistemas de alerta precoce para monitoramento e denúncia sobre situações de risco e/ou de violência que possam ocasionar o deslocamento de pessoas, além de identificar o procedimento para a adoção de medidas de prevenção. Tal sistema deverá contar com a participação de todos os órgãos competentes, entes da sociedade civil e estar sob a liderança dos organismos de controle; vi) a formulação e o desenvolvimento de planos de contingência para garantir a resposta aos deslocamentos internos coletivos; vii) mecanismos de monitoramento e de avaliação; viii) previsão das respectivas dotações orçamentárias; e ix) medidas relativas à promoção e ao acesso da informação.(CIDH, 2018b, p. 15; tradução livre; destacou-se)

Como se observa, no ano de 2018, a Comissão desenvolveu uma concepção de políticas públicas já vinculada aos direitos humanos, que se tornaria progressivamente mais abrangente, sistematizada e necessariamente orientada por princípios de participação social, igualdade, transversalidade e intersetorialidade. Nesse aspecto, foram integradas ao conceito de política pública com perspectiva de direitos humanos as discussões do Campo de Públicas referentes ao "ciclo da política pública" para a efetivação dos compromissos internacionais de direitos humanos do sistema interamericano.

### *3.4. Sistematização do conceito de "política pública com perspectiva de direitos humanos" (2018)*

Em 15 de setembro de 2018, foi publicado o relatório "*Políticas Públicas con enfoque de Derechos Humanos*" (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 191), possuindo 104 páginas, apresentando os seguintes capítulos: i) Capítulo 1 - "Introdução"; ii) Capítulo 2 - "Os princípios do foco em direitos humanos e as políticas públicas"; iii) Capítulo 3 - "As políticas públicas com foco em direitos humanos"; iv) Capítulo 4 - "Impacto do trabalho da CIDH em matéria de políticas públicas"; e v) Capítulo 5 - "Conclusões".

Tratou-se de documento que buscou expressamente concretizar o Plano Estratégico para o quinquênio2017-2021 da CIDH, tendo como objetivo apresentar um marco conceitual consolidado para todo o sistema interamericano de direitos humanos.

Com esse propósito, no relatório a CIDH citou expressamente a utilização dos seguintes procedimentos metodológicos prévios: i) estudo dos relatórios e documentos das demais organizações do sistema global de direitos humanos; ii) estudo das publicações e recomendações do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos/IPPDH do Mercosul[9]; iii) estudo dos relatórios temáticos dos países, elaborados pela CIDH entre 2008 e 2018; iv) elaboração de fichas técnicas a partir dos 292 relatórios emitidos pela CIDH entre 2000 e 2015, incluindo casos submetidos à

[9]O IPPDH/Mercosul foi criado em 2009, por meio da Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 14/09, sob o âmbito da Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos e Chancelaria do MERCOSUL e Estados Associados. Tem sede permanente em Buenos Aires, Argentina. Vide "História – IPPDH". Disponível em: https://www.ippdh.mercosur.int/historia/?lang=pt-br. Acesso em: 08 jan. 2024.

Corte Interamericana pela CIDH; v) classificação das 1290 recomendações, e sua sistematização, entre os 35 países membros da OEA, pelas categorias "relatórios" e "recomendações" e "medidas estruturais".

Nos exatos termos utilizados pela Comissão no referido relatório, o objetivo principal do relatóriofoi, portanto,

> [...] apresentar um marco conceitual que permit[isse] orientar o trabalho da CIDH no âmbito das políticas públicas com perspectiva de direitos humanos, a fim de contribuir com os Estados de maneira proativa, para gerar impactos estruturais na prevenção e na não repetição de violações de direitos humanos. (CIDH, 2018c, §9, p. 11; tradução livre)

Para esse propósito, entende-se como "política pública com perspectiva de direitos humanos"

> [...]o conjunto de decisões e ações que o Estado formula, implementa, monitora e avalia – a partir de um processo permanente de inclusão, de deliberação e de participação social efetiva – com o objetivo de proteger, promover, respeitar e garantir os direitos humanos de todas as pessoas, grupos e coletividades que conformam a sociedade, sob os princípios de igualdade e de não discriminação, universalidade, acesso à justiça, prestação de contas, transparência, transversalidade e intersetorialidade.(CIDH, 2018c, §§ 147-148, pp. 45-46; tradução livre)

Para esse fim, o relatório utiliza o ciclo de políticas públicas como recurso heurístico, recorrendo a contribuições do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH) e do Banco Mundial, bem como ao trabalho de Vázquez e Delaplace (2011). A partir dessa abordagem, a CIDH apresenta um esquema analítico próprio, que sistematiza a incorporação dos princípios e parâmetros interamericanos de direitos humanos às diferentes etapas das políticas públicas, conforme apresentado na Figura 1:

Figura 1- *Esquema de análise das políticas públicas a partir das contribuições do sistema interamericano de direitos humanos*

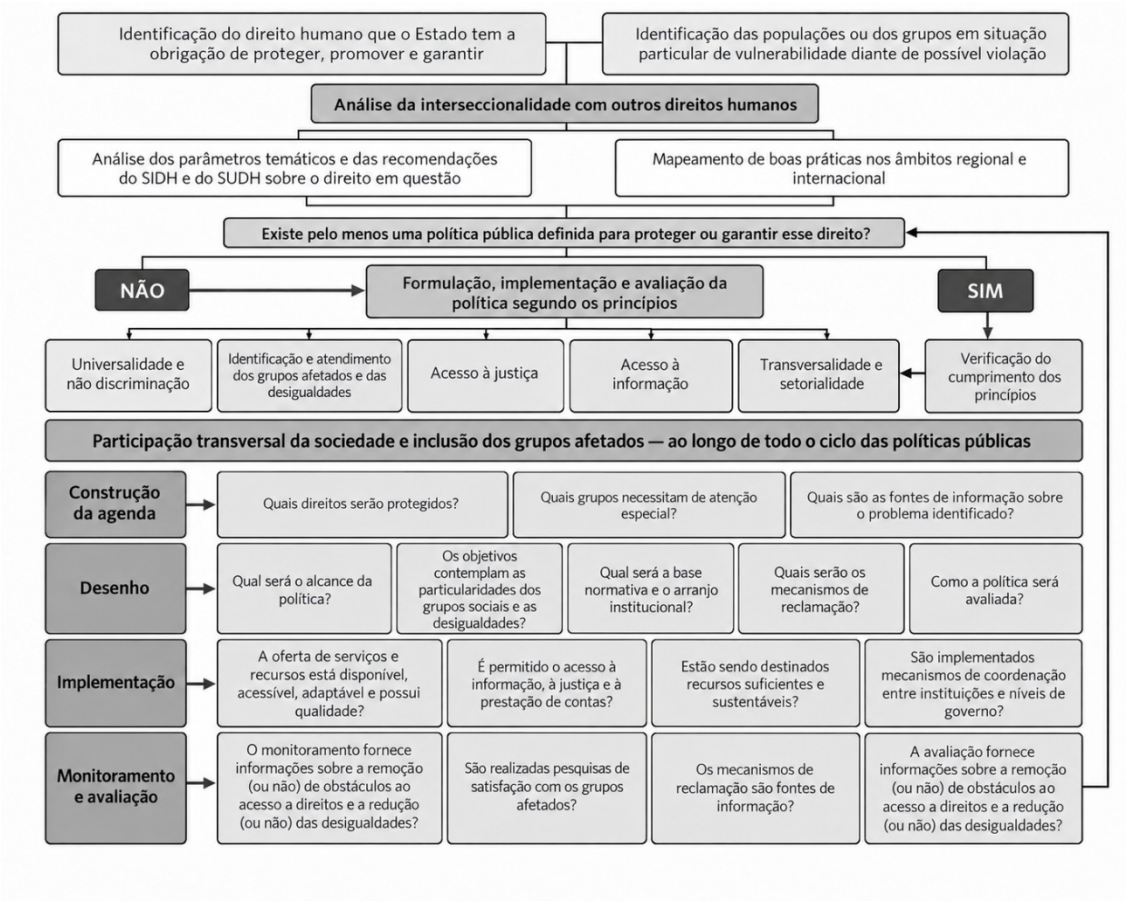


Fonte: CIDH (2018c, p. 50; adaptado e traduzido do original em espanhol)

Portanto, podemos afirmar que, nesserelatório, a CIDHnão inaugurou o conceito examinado, embora tenha aprofundado sua sistematização, adotando um conceito *lato sensu* ou amplíssimo de política pública para a área de direitos humanos, pois os destinatários dessas políticas são, em síntese, "todas as pessoas, grupos e coletividades que conformam a sociedade" (CIDH, 2018c,p. 46).

No entanto, ainda que abrangente, essa conceitualização estabelece limites quanto às ações estatais que podem ser consideradas políticas públicas. Nesses termos, a Comissão ressalta que medidas isoladas, iniciativas legislativas e mecanismos institucionais de caráter meramente circunstancial não configurariam, necessariamente, políticas públicas, vez que estas pressupõem um conjunto articulado de ações governamentais orientadas à garantia continuada de direitos. Por conseguinte, o caráter

*lato sensu* da formulação adotada em 2018 não elimina a exigência de integralidade e continuidade da intervenção estatal, pois

> [a] CIDH considera necessário destacar que, embora a noção de política pública seja suficientemente ampla para incorporar as diferentes formas pelas quais os Estados-membros a estabelecem (planos, programas, políticas), é importante também definir alguns limites que evitem a generalização excessiva do termo. Por essa razão, é importante destacar que as comissões ou os mecanismos especiais e/ou temporários que os Estados estabelecem de maneira conjuntural, com a finalidade de supervisionar uma situação específica, não estarão necessariamente abrangidos pelo conceito de política pública. Isso porque as políticas públicas não podem ser compreendidas como medidas circunstanciais, mas como um conjunto de ações destinadas a garantir um direito de maneira permanente. Da mesma forma, a CIDH ressalta que medidas isoladas carecem da integralidade necessária para serem consideradas políticas públicas, ainda que possam contribuir para o objetivo de fortalecer a proteção dos direitos humanos. [...] Nessa mesma linha, a Comissão considera que nem todas as iniciativas de lei, reformas ou novas legislações constituem, por si só, políticas públicas, embora seja importante que contem com o arcabouço jurídico que lhes dê sustentação e que, em alguns casos, constitua seu ponto de origem ou o marco que as fundamenta. Em síntese, a Comissão pretende enfatizar que nem toda medida adotada pelos Poderes do Estado deve ser considerada uma política pública, segundo a concepção apresentada. É necessário, antes, avaliar, em cada caso, os elementos que a integram e seu efetivo cumprimento por meio da atuação estatal.(CIDH, 2018c, §§ 149-152 e 154, pp. 47-48)

Adicionalmente, essa concepção também sefundamenta em dois pilares complementares, que são o reconhecimento do Estado como ator responsável pela promoção, proteção e garantia dos direitos humanos, assim comoo reconhecimento das pessoas e dos grupos sociais como titulares desses direitos perante o Estado, e não apenas como destinatários de prestações estatais, assegurando-lhes condições de

participação e reivindicação (CIDH, 2018c, p. 21). Desta forma, a "perspectiva de direitos humanos" não mais se restringe ao aspecto de uma intervenção estatal, alcançando também a posição jurídica dos indivíduos e dos grupos sociais perante o Estado, no contexto do ciclo das políticas públicas.

Por fim, ao sistematizar um conjunto de princípios orientadores das políticas públicas com perspectiva de direitos humanos, compreendendo os princípios da igualdade e não discriminação, universalidade, acesso à justiça, prestação de contas, transparência, transversalidade e intersetorialidade, a Comissão aprofundou formulações conceituais já delineadas no Plano Estratégico 2017-2021. Com isso, a CIDH articulou expressamenteà gestão de políticas públicas a concretização das obrigações estatais em matéria de direitos humanos.

### *3.5. Reconstrução temporal dos conceitos de política pública da CIDH (2009-2018)*

A partir da análise documental realizada, é possível identificar uma sequência de formulações institucionais que nos permite reconstruir o desenvolvimento do conceito de política pública com perspectiva de direitos humanos no âmbito da CIDH.

A Figura 2a seguir sintetiza os principais marcos dessa sequência, desde a formulação identificada no relatório sobre segurança cidadã, de 2009, até a sistematização conceitual apresentada em setembro de 2018. Nesse esquema, de caráter descritivo-analítico, buscou-se representar as relações temporais e conceituais observadas entre os documentos, sem pressupor, contudo, a existência de mecanismos causais:

Figura 2 - *Sequência do desenvolvimento do conceito de política pública com perspectiva de direitos humanos na CIDH (2009-2018)*




Fonte: Elaboração própria

A sequência apresentada na Figura 2 indica que a formulação adotada pela CIDH em 2018 não constituiu um desenvolvimento conceitual inteiramente desvinculado de seus documentos anteriores.

Como se observou, o relatório de 2009 já associava a concepção de política pública à concretização dos direitos humanos, embora no contexto específico do setor da "segurança cidadã". Posteriormente, os documentos internos de planejamento estratégico de 2016 e 2017 da Comissãopassaram a incorporar expressamente a perspectiva de direitos humanos como orientação institucional para a atuação da CIDH em matéria de políticas públicas. Em 2018, essa orientação foi aplicada à problemática

do deslocamento interno forçado, sendo sistematizada em relatório próprio, mediante a apresentação de uma definição abrangente e de princípios orientadores. Em suma, mais do que uma ruptura entre concepções inteiramente distintas de política pública para o setor dos direitos humanos, os documentos examinados nos sugerem, portanto, um processo de ampliação e progressiva densificação conceitual.

A utilização posterior dessa formulação de "políticas públicas com perspectiva de direitos humanos" pode ser identificada no relatório "Situação dos direitos humanos no Brasil"(OEA/Ser.L/V/II. Doc. 9), de 12 de fevereiro de 2021, no qual a CIDH recomendou o fortalecimento das instituições responsáveis pela formulação, implementação e avaliação de políticas públicas orientadas pelos direitos humanos, especificamente no quesito "institucionalidade de políticas", referindo-se às capacidades estatais de governança e estruturação de políticas públicas do país, como segue:

> Capítulo 8 – Conclusões e Recomendações
> *[...]*
> B. Recomendações
> "Institucionalidade em direitos humanos"
> 1. Fortalecer os órgãos estatais e autônomos responsáveis pela formulação, implementação e avaliação de *políticas públicas com foco em direitos humanos* e que visem a garantir os direitos dos grupos mais vulneráveis [...]. (CIDH, 2021, p. 194)

Essa referência constitui uma evidência de continuidade da utilização institucional do conceito após 2018, ainda que não nos permita concluir pela sua aplicação uniforme em toda a produção documental da Comissão.

Verifica-se, assim, que os documentos examinados evidenciam a incorporação progressiva dessa perspectiva à produção institucional da CIDH, sobretudo a partir dos instrumentos de planejamento estratégico de 2016 e 2017. Nota-se, também, que o conceito tem sido aplicado em sentido *lato sensu*, abrangendo políticas destinadas a diferentes pessoas e grupos sociais. Essa amplitude dialoga com a distinção apresentada por Ciconello (2016, p. 172), entre a incorporação transversal da perspectiva de direitos humanos às políticas públicas em geral e aquelas tradicionalmente identificadas como

políticas de direitos humanos stricto sensu, especialmente direcionadas a grupos vulneráveis.

Em outras palavras, observamos que o conceito "políticas públicas com perspectiva de direitos humanos" se tornou uma expressão que passou a englobar políticas públicas de diferentes áreas de intervenção, independentemente de temática ou de assunto, não se restringindo apenas aos problemas referentes à população em situação de vulnerabilidade nas Américas.

## 4. CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou reconstruir o processo de desenvolvimento e consolidação do conceito de "política pública com perspectiva de direitos humanos" no âmbito da CIDH, a partir da análise de documentos internos e institucionais produzidos entre 2009 e 2018.

A investigação permitiu identificar que a formulação conceitual sistematizada no relatório "*Políticas públicas con enfoque de derechos humanos*", publicado em setembro de 2018, possui antecedentes relevantes em documentos anteriores da própria Comissão, especialmente naqueles relacionados ao seu planejamento estratégico.

Nesses termos, o exame do relatório "Segurança Cidadã e Direitos Humanos" de 2009revelou a existência de uma concepção de política pública associada à atuação estatal e à concretização dos direitos humanos. Posteriormente, entre os anos de 2016 e 2017, os documentos de planejamento estratégico do mesmo órgão passaram a incorporar expressamente a formulação "política pública com perspectiva de direitos humanos" aos objetivos institucionais da Comissão, relacionando o conceito ao fortalecimento das capacidades estatais e à implementação dos padrões interamericanos pelos Estados-partes.

Em julho de 2018, no relatório "Deslocamento Interno nos países do Triângulo Norte da América Central", essa orientação foi aplicada à problemática do deslocamento interno forçado, por meio de recomendações específicas para a formulação de políticas públicas. Finalmente, em setembro do mesmo ano, no relatório "*Políticas Públicas con enfoque de Derechos Humanos*", a Comissão apresentou uma

sistematização mais abrangente do conceito, estabelecendo princípios e diretrizes destinados a orientar a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas pelos Estados.

Esses resultados sugerem que a contribuição do relatório de setembro de 2018 não consistiu propriamente na formulação inaugural de um conceito de "política pública com perspectiva de direitos humanos", já que trouxe um aprofundamento e uma sistematização de formulações anteriormente já desenvolvidas no âmbito institucional da CIDH.

Nesse processo, pode-se observar uma progressiva ampliação do conteúdo conceitual, particularmente pela incorporação de princípios relacionados à igualdade e à não discriminação, à participação social, à transparência, à transversalidade e à intersetorialidade das políticas públicas, além de incorporar a relação entre as obrigações estatais e o reconhecimento das pessoas como titulares de direitos, estabelecendo limites para distinguir políticas públicas de medidas estatais isoladas ou circunstanciais, que não se caracterizariam como verdadeiras políticas públicas de direitos humanos.Em diálogo com a distinção proposta por Ciconello (2016), essa concepção da Comissão se aproxima da perspectiva *lato sensu*, segundo a qual os direitos humanos podem orientar políticas públicas de diferentes áreas de intervenção, sem se restringirem às políticas especificamente destinadas a grupos vulnerabilizados ou discriminados historicamente.

Sob a perspectiva jurídico-institucional, os resultados também evidenciam a importância dos documentos de planejamento estratégico da CIDH para a compreensão de sua atuação na gestão e na difusão de políticas públicas. Além dos relatórios temáticos dirigidos aos Estados, esses instrumentos internos oferecem elementos relevantes para identificar como determinadas formulações conceituais passaram a integrar os objetivos e as orientações institucionais da Comissão. Nesse sentido, a investigação contribui para ampliar o estudo da produção institucional do Sistema Interamericano de Direitos Humanos para além de seus mecanismos de responsabilização internacional, destacando sua atuação na formulação de parâmetros mínimos destinados a orientar políticas públicas nacionais.

A utilização do neoinstitucionalismo histórico como orientação interpretativa nos permitiu organizar temporalmente os documentos examinados e identificar

continuidades e ampliações conceituais. Como possibilidades de aprofundamento, pesquisas futuras poderão investigar eventuais reformulações do conceito em documentos posteriores a 2018, bem como a sua recepção pelos Estados-partes e a sua influência sobre o desenho e a implementação de políticas públicas nacionais específicas. Permanece relevante, ainda, comparar a produção conceitual da CIDH e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a fim de identificar possíveis convergências e diferenças em suas formas de atuação em matéria de políticas públicas. Essa agenda de pesquisa poderá, ademais, ampliar a compreensão do papel dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na formulação de parâmetros destinados a orientar as políticas públicas nacionais, em diálogo com as contribuições teóricas e analíticas do Campo de Públicas.

## REFERÊNCIAS

Anjos, P. C. dos. (2020). A harmonização das políticas públicas no cumprimento das sentenças da Corte Interamericana como forma de efetivação dos direitos humanos na América Latina. *Revista Direito das Políticas Públicas, 2*(1), 151–182.

Arai, C. M. (2020). *Os fluxos de incorporação das normas internacionais: Análise da difusão das políticas de combate à violência contra a mulher no processo da Lei Maria da Penha* (Dissertação de mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP. doi:10.11606/D.101.2020.tde-15062020-175418.

Bucci, M. P. D. (2013). *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva.

Bucci, M. P. D. (2023). A abordagem Direito e Políticas Públicas no Brasil: Quadros analíticos. Revista Campo de Públicas: Conexões e Experiências, 2(1), 91–125. Disponível em: https://revista.fjp.mg.gov.br/index.php/campo-de-publicas/article/view/24

Ciconello, A. (2016). Políticas públicas de direitos humanos. In A. L. de M. Delgado, C. I. Gatto, M. S. Reis, & P. A. Alves (Orgs.), *Gestão de políticas públicas de direitos humanos* (pp. 161–188). Brasília: ENAP.

Collier, R. B., & Collier, D. (1991). *Shaping the political arena: Critical junctures, the labor movement, and regime dynamics in Latin America*. Princeton, NJ: Princeton University Press.

Lascala, M. C. F. (2011). *A Corte Interamericana de Direitos Humanos e a implementação de políticas públicas brasileiras* (Dissertação de mestrado). Universidade Estadual Paulista, Franca, SP.

Leal, M. C. H., & Lima, S. S. (2019). A determinação de implementação de políticas públicas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos: Análise do caso Pueblo Indígena Xucuru y Sus Miembros vs. Brasil. *Revista CulturasJurídicas, 6*(14), 137–156. doi:10.22409/rcj.v6i14.828.

Mahoney, J. (2000). Path dependence in historical sociology. *Theory and Society, 29*(4), 507–548. doi:10.1023/A:1007113830879.

Moraes, M. V. de. (2022). *A (in)existência de estrutura institucional para execução das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no que toca à implementação de políticas públicas pelo Brasil: Uma proposta de instrumentalização do Estado a partir da teoria dialógica e da perspectiva das sentenças estruturantes* (Tese de doutorado). Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS.

Moraes, M. V. de, & Leal, M. C. H. (2023). Caso Escher e outros versus Brasil: Os elementos que tornam o caso o único cumprido integralmente pelo Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Revista da Faculdade de Direito da UFG, 47*(1), e64035. doi:10.5216/rfd.v47.64035.

Moura, R. O. M. (2018). Julgados da Corte Interamericana sobre casos brasileiros e políticas públicas: Reflexões acerca de possíveis influências. *Revista de Direito Internacional, 15*(3), 164–177. doi:10.5102/rdi.v15i3.5683.

North, D. (2018). *Instituições, mudança institucional e desempenho econômico*. São Paulo: Três Estrelas.

Oliveira, S. L. G. de. (2010). *A Corte Interamericana de Direitos Humanos e a formulação de políticas públicas* (Dissertação de mestrado). Universidade Católica de Santos, Santos, SP.

Organização dos Estados Americanos. (1969). *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencionrat.asp

Organização dos Estados Americanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (2009a). *Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. Disponível em:https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/basicos/reglamentocidh.asp

Organização dos Estados Americanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (2009b). *Segurança cidadã e direitos humanos* (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 57). Disponível em:https://www.cidh.oas.org/pdf%20files/SEGURIDAD%20CIUDADANA%202009%20PORT.pdf

Organização dos Estados Americanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (2011). *Plan estratégico 2011–2015*. Disponível em: https://scm.oas.org/pdfs/2011/CP26757S-1.pdf

Organização dos Estados Americanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (2016). *Plan estratégico 2016–2020: Nota conceptual*. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/mandato/PlanEstrategico2017/docs/NotaConceptual.pdf

Organização dos Estados Americanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (2017). *Plan estratégico 2017–2021* (OEA/Ser.L/V/II.161, Doc. 27/17). Disponível em: https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/mandato/planestrategico2017/default.asp

Organização dos Estados Americanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (2018a). *Deslocamento interno nos países do Triângulo Norte da América Central* (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 101). Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/DesplazamientoInterno.pdf

Organização dos Estados Americanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (2018b). *Guía práctica sobre lineamientos para la formulación de políticas públicas en materia de desplazamiento interno* (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 101). Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/guia-desplazamientointerno.pdf

Organização dos Estados Americanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (2018c). *Políticas públicas con enfoque de derechos humanos* (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 191/18). Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/PoliticasPublicasDDHH.pdf

Organização dos Estados Americanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (2021). *Situação dos direitos humanos no Brasil* (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 9/21). Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/brasil2021-pt.pdf

Pierson, P. (2004). *Politics in time: History, institutions, and social analysis*. Princeton, NJ: Princeton University Press.

Ramos, A. de C. (2024). *Curso de direitos humanos* (11ª ed.). São Paulo: SaraivaJur.
Secchi, L., Coelho, F. de S., & Pires, V. (2020). *Políticas públicas: Conceitos, casos práticos, questões de concursos* (3ª ed.). São Paulo: Cengage Learning.

Vázquez, D., & Delaplace, D. (2011). Políticas públicas na perspectiva de direitos humanos: Um campo em construção. *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos, 8*(14), 35–65. Disponível em: https://sur.conectas.org/politicas-publicas-na-perspectiva-de-direitos-humanos/